

Regulamento do Comitê de Ética e Integridade

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer a composição e as normas de funcionamento do Comitê de Ética e Integridade, responsável pelo resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do Programa de Ética e Integridade do Instituto Gnosis, a fim de preservar a sua cultura organizacional.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será constituído por 1(um) Presidente, respondendo como Oficial, 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Comitê deve eleger, entre os membros, um(a) secretário(a).

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Governança é de 1 (um) ano, permitida a recondução de um mandato.

§ 3º Caso, por qualquer razão, o membro do Comitê necessite deixar de realizar esta função, o(a) Presidente de Compliance deverá ser informado(a) e o membro perderá o mandato automaticamente, sendo nomeado outro integrante, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Na escolha dos membros do Comitê, o Conselho de Administração deve verificar a conduta ética e conciliadora do candidato, seu compromisso com as normas e diretrizes do Código e a atitude de imparcialidade para o encontro de soluções justas.

§ 5º Os membros do Comitê não receberão nenhuma remuneração ou benefício pelo exercício da função.

Parágrafo único. É facultado aos membros do Comitê de Ética e Integridade a convocação de outros colaboradores da Instituição, para participação nas reuniões, conforme pauta.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

- Aprovar o Programa de Ética e Integridade e rever suas disposições, quando necessário;
- Esclarecer as dúvidas e omissões quanto ao Programa de Ética e Integridade;
- Analisar os casos que infrinjam comportamentos éticos e práticas anticorrupção, não previstos nesse Programa e determinar as diligências cabíveis;
- Aprovar o recebimento de doações e patrocínios para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e campanhas.
- Instaurar investigação interna para apuração dos casos de denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade, garantindo o seu anonimato e deliberar sobre a aplicabilidade das possíveis sanções;
- Monitorar e orientar de forma preventiva a conduta dos colaboradores do Gnosis.

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente:

- Convocar as reuniões do Comitê, determinando o local e a pauta;
- Conduzir os trabalhos do Comitê;
- Dirigir as reuniões do Comitê;
- Votar no desempate;

- Representar o Comitê de Governança.

Art. 5º São atribuições do Secretário:

- Receber, registrar, catalogar e abrir processo formal investigatório para quaisquer denúncias de violação;
- Fazer a leitura das solicitações ao Comitê;
- Redigir as atas das reuniões do Comitê;
- Enviar informações de interesse geral sobre o Comitê para a divulgação;
- Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- Comparecer às reuniões e participar das discussões do Comitê;
- Elaborar relatórios iniciais de informações e coletar depoimentos para avaliação do Comitê;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e do presente regulamento;
- Dar retorno ao denunciante sobre as ações e decisões do Comitê dentro do prazo estabelecido no Programa de Ética e Integridade e no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Ética e Integridade reunir-se-á mediante convocação formal feita pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em que conste a pauta, data e horário, enviado aos membros do Comitê por e-mail.

§ 1º O Comitê se reunirá semestralmente para as reuniões ordinárias e sempre que necessário em reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões só poderão ser realizadas com a presença do Presidente ou, em casos extraordinários, de algum membro do Comitê por ele designado para assumir a presidência dos trabalhos.

§ 3º Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em Ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê em, no máximo, 3 (três) dias úteis após cada reunião e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão justificar sua ausência nas reuniões e atividades do órgão, sempre que possível, previamente.

Parágrafo único. A ausência não justificada do membro em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas do Comitê acarretará seu desligamento e sua substituição imediata.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 9º O encaminhamento de denúncias ao Comitê de Ética e Integridade para apuração dos fatos poderá ser realizado via e-mail (ouvidoria@institutognosis.com.br) ou através do registro em nosso canal de denúncias (www.institutognosis.com.br), conforme disposto no Código de Ética e Integridade.

Parágrafo único. As denúncias feitas por outro canal dentro da Instituição deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e Integridade para processamento.

Art.10º Caso o Comitê de Ética e Integridade entenda que a denúncia não tenha elementos suficientes para se dar continuidade ao processo, o mesmo poderá requerer que seja realizado uma investigação preliminar

pela Coordenação Administrativa da sede ou da unidade onde ocorreu o fato.

§ 1º O procedimento de investigação preliminar deverá ser sigiloso.

§ 2º A investigação preliminar deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com circunstâncias que permitam a individualização do funcionário envolvido, ou, ao menos, forneçam inegáveis indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada.

§ 3º A investigação preliminar será conduzida pela Coordenação Administrativa da sede ou da unidade, que poderá acionar qualquer setor e/ou funcionário que faça parte da estrutura organizacional deste Instituto para colaborar com o trabalho de investigação.

§ 4º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no § 2º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 5º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 2º deste artigo, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

Art. 11º - A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 12º - Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, a autoridade competente deverá encaminhar o relatório conclusivo da investigação ao(à) Presidente de Ética e Integridade.

Art. 10º As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não chegando os membros do Comitê a consenso em relação a algum tema ou apuração de alguma denúncia, a decisão será

tomada por votação da maioria simples dos membros do Comitê, devendo ser registrada em Ata a contagem dos votos a favor, contra e as abstenções, tendo o(a) Presidente o voto de desempate.

Art. 11º No caso de denúncias envolvendo membros do Comitê de Governança, o membro envolvido estará impedido de participação em qualquer ato relacionado a denúncia.

Art. 12º Será assegurado o contraditório e ampla defesa a todo aquele a quem se atribua prática de ato que viole o Programa de Ética e Integridade, os requisitos legais, regulamentares e/ou contratuais.

§ 1º O denunciado será comunicado por escrito da denúncia, podendo aduzir igualmente por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º O denunciado poderá solicitar que seja ouvido presencialmente ou indicar testemunhas, cabendo ao Comitê decidir sobre a pertinência de se realizar audiência.

§ 3º Na hipótese de ser recomendada a aplicação de medidas disciplinares ao denunciado, este poderá apresentar pedido de reconsideração ao Comitê de Ética e Integridade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão do órgão, desde que apresente fatos ou argumentos que não tenham sido considerados na decisão.

Art. 14º No caso de constatada violação efetiva ao Programa de Ética e Integridade, o Comitê de Ética e Integridade recomendará uma das seguintes medidas disciplinares ao infrator:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão (no caso de colaboradores), ou substituição, no caso de funcionários terceirizados;
- Dispensa por ou sem justa causa (no caso de colaboradores), recomendação ao Conselho de Administração (no caso de membros de Órgãos Estatutários) ou rompimento de contrato (no caso de empresas fornecedoras de bens ou serviços ao Instituto Gnosis).

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares será levada em consideração a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, o grau de lesão ao Instituto Gnosis e demais partes interessadas, e a reincidência.

§ 2º A decisão do Comitê de Ética e Integridade deve ser comunicada formalmente ao superior imediato e ao responsável pelo setor do infrator, no caso de colaboradores do INSTITUTO GNOSIS, ou ao responsável pela gestão do contrato, em caso de empresas prestadoras de serviços, por meio de carta assinada pelo(a) Presidente do Comitê e Secretário(a).

Art. 15º O Comitê de Ética e Integridade dará retorno formal ao denunciante da decisão tomada em relação à denúncia feita, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 16º Os conceitos e disposições deste Regulamento serão periodicamente revistos pelo Comitê, de modo que se mantenham atualizados, com a aprovação no Conselho de Administração.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética e Integridade com consulta a Diretoria Executiva da Instituição.